



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN

DESPACHO

De: LACEN-ASTEC

Para: SUPEL SIGMA

Processo Nº: 0046.309419/2021-31

Assunto: Análise e manifestação acerca do pedido de esclarecimentos da empresa Eppendorf do Brasil Ltda 0023894773

Senhora Pregoeira,

1. Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste em atenção ao Despacho SUPEL-SIGMA (0023894887), referente ao *Pedido de Esclarecimento ao Edital PE 844/2021 (0023773488)* feito pela empresa Eppendorf do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.010.937/0001-36, desta feita informamos e esclarecemos o que segue:

I - **DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

2. O pedido de esclarecimento 0023894773, foi protocolado tempestivamente em 04/02/2022, ou seja 11(onze) dias úteis antes da abertura da sessão pública que se dará em 15/02/2022.

I - **DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

3. A REQUERENTE fundamenta seu pedido, em resumo quanto ao **item 05 do Anexo I do Termo de Referência - "Robô de Pipetagem Automática – Estação de trabalho totalmente automatizada para manuseio de líquidos de laboratório para triagem de alto desempenho"** conforme relatado abaixo:

1º Pedido de Esclarecimento :

Instrumento de plataforma modular em expansão e um cabeçote de distribuição modular de 96 ou 384 canais;

No caso da ausência do módulo de pipetagem de 96 ou 384, é possível a utilização da cabeça de 8 canais, que tem exatamente a mesma função e consegue pipetar placas de 96 e 384 da mesma forma, porém utilizando a pipeta fixa de 8 canais?

4. RE: Conforme Despacho LACEN-GTEC (0023910598) a equipe técnica deste LACEN/RO, informa que:

**Sim, é possível a utilização de cabeçotes de 8 canais, considerando que o mesmo terá a capacidade de pipetagem de uma placa de 96 poços, executando assim a mesma função final.**

2º Pedido de Esclarecimento :

05 (cinco) Placas de 96 poços, de aço inoxidável, reutilizáveis (autoclavável), para fixação da bactéria em matriz;

Deverá acompanhar Matriz (ácido orgânico) para fixação do micro-organismo com volume suficiente para aproximadamente 2.000 (duas mil) análises;

Todos os complementos e acessórios neste descritivo são para o pipetador automático?  
Pois contém acessórios que são indicados para o item 04 Espectometria de massa.

5. RE: Conforme Despacho LACEN-GTEC (0023910598) a equipe técnica deste LACEN/RO, informa que:

Solicitamos a desconsideração dos itens: "05 (cinco) Placas de 96 poços, de aço inoxidável, reutilizáveis (autoclavável), para fixação da bactéria em matriz" e "Deverá acompanhar Matriz (ácido orgânico) para fixação do micro-organismo com volume suficiente para aproximadamente 2.000 (duas mil) análises", constantes como complementos e/ou acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, descritos no Termo de Referência - 0021649426 e SAMS - 0021649448, pois essas informações fazem parte dos critérios necessários para a aquisição do item 04 - Espectometria de Massa.

Considere-se ainda que o robô pipetador terá a finalidade na preparação de placas para rt-qPCR para algumas testagens que já temos implantadas nessa unidade laboratorial e papel fundamental na expansão do escopo deste Lacen na área de Biologia Molecular.

6. Diante do exposto informamos que as licitantes poderão ofertar seus produtos para o item 5 deste certame, conforme demonstrado no paragrafo 4º assim como retornamos os autos para continuidade do certame.

Atenciosamente.

Porto Velho/RO, 09 DE FEVEREIRO de 2022.

**Alex Muniz**  
ASTEC/LACEN/SESAU/RO  
300068897

**Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonça**  
Assessora Técnica/Biomédica/ LACEN/SESAU  
Matrícula: 300053662



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alex dos Santos Muniz, Técnico**, em 09/02/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonca, Assessor(a)**, em 09/02/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023905484** e o código CRC **C4A2F08B**.

